



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

LEI Nº 5.466 DE 07 MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARESPCJ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Projeto de Lei nº 11/2016 – Processo nº **/01/2016 - PMPF*

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei e a repassar mensalmente a importância de até 0,30% (trinta centésimos por cento) da receita líquida corrente dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidas as Receitas Patrimoniais, sempre referente ao exercício anterior, de acordo com o incluso Convênio apresentado pela ARESPCJ.

Art. 2º - Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Município de Porto Feliz, cabendo à Agência Reguladora a prestação de contas ao Município, nos prazos regulamentares e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado entre as partes respeitará as minutas anexas, partes integrantes desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.287, de 17 de Junho de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2016.

**LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
07 DE MARÇO 2016.**

**RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**